



**PUBLICADO**

**LEI Nº 1.234 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Cria a Companhia de Desenvolvimento de Saquarema**

Em 30/12/12

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

no 274288 R

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, a ser controlada pelo Município e denominada Companhia de Desenvolvimento Industrial de Saquarema - COSA, integrante da Administração Indireta do Município de Saquarema, que rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sede da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Saquarema será no Município de Saquarema – RJ.

Parágrafo único - Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios no País.

Art. 3º - A Sociedade, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Saquarema, tem por objetivo social:

- I. executar, rever e atualizar o Plano Diretor do Distrito Industrial de Saquarema;
- II. Promover assistência aos empreendimentos que se ajustarem ao Parque Industrial;
- III. Promover estudos das áreas adjacentes aos distritos industriais;
- IV. participar de entidades públicas e privadas, cujos objetos se ajustem aos planos de desenvolvimento do município, inclusive mediante subscrição de capital;
- V. promover a obtenção de financiamentos internos ou externos, inclusive através de convênios, contratos ou acordos, mediante autorização expressa da Chefia do Poder Executivo;
- VI. providenciar junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução dos Planos de Desenvolvimento;
- VII. operar serviços e executar obras em conjunto com a Secretaria de Obras, diretamente ou por adjudicação, no distrito industrial;
- VIII. fiscalizar a utilização das terras que vierem a ser desapropriadas pelo Executivo para constituírem propriedade da COSA;
- IX. proteger as áreas desocupadas do Distrito Industrial e administrar as de uso comum;
- X. vender, a qualquer título, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;
- XI. exercer outras atividades de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, a Sociedade poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto a serviços de consultoria, estudos e projetos, realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos promocionais, bem como celebrar convênios ou outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observada a legislação aplicável.



Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - A COSA operará mediante o regime de capital social autorizado.

§ 1º - A capitalização da reserva de capital resultante de correção monetária do capital realizado será feita sem modificação do número de ações emitidas.

§ 2º - As ações ordinárias serão todas nominativas.

§ 3º - Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas.

Art. 6º - O Município de Saquarema deterá o controle acionário da Sociedade, conservando sempre, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir a parte que exceder para terceiros.

Parágrafo Único: Somente poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no inciso I do art. 17.

Art. 9º - A Assembleia será instalada e presidida pelo acionista majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I. tomar as contas dos administradores;

II. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

IV. eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V. aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

VI. fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII. reformar o Estatuto Social.

VIII. prestar a declaração de que trata o art. 157 da Lei N°. 6404/76.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e Diretores ao assinarem o termo de posse, deverão apresentar relação de bens.

### Seção I - Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 04 (quatro) membros, sendo presidido por um deles, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.



§ 1º - São membros do Conselho de Administração:

- a) a Prefeita municipal, titular do executivo a que a Companhia estiver Vinculada, que exercerá sua Presidência;
- b) o Secretário de Administração;
- c) o Diretor-Presidente da COSA;
- d) o representante dos acionistas minoritários.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir as suas reuniões.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

§ 2º - Independentemente das formalidades descritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

Art. 14 - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselho de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembleia Geral.

§ 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por semestre em cada exercício social.

Art. 16 - O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta.

§ 1º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:



- I. encaminhar ao Executivo Municipal no qual está vinculada a Companhia até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia:
- a) o relatório de Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
  - b) a cópia das demonstrações financeiras e o orçamento integrado do exercício anterior, acompanhado dos pareceres dos Auditores Independentes, se houver, do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna;
  - c) os demais documentos previstos na legislação estadual;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papeis e processos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente e obrigatoriamente, no primeiro quadrimestre após o término de cada exercício social;
- V. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. submeter à Assembleia Geral a correção da expressão monetária do capital social;
- VII. escolher e destituir os Auditores Independentes;
- VIII. aprovar e autorizar expressamente a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração, de bens imóveis do ativo fixo da Sociedade, obedecido ao disposto na legislação estadual vigente;
- IX. aprovar e autorizar expressamente ajustes e contratos de qualquer natureza, quando de valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social;
- X. aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens móveis do ativo fixo da Sociedade, quando de valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, obedecido ao disposto na legislação estadual vigente;
- XI. aprovar, em caráter geral, as tabelas de preços e condições de alienação de áreas industriais e, especificamente, as vendas que devam ser feitas em condições especiais, mediante proposta da Diretoria;
- XII. aprovar e autorizar o encaminhamento, à Assembleia Geral, de proposta da Diretoria versando sobre a reforma estatutária, dissolução ou liquidação da Sociedade, ou incorporação sob qualquer modalidade;
- XIII. aprovar e autorizar a abertura e o fechamento de filiais e sucursais;
- XIV. aprovar e autorizar a participação da Sociedade em outras Companhias;
- XV. aprovar e autorizar o Orçamento Empresarial, obedecidas as normas baixadas pelo Município de Saquarema aplicáveis à Sociedade;
- XVI. aprovar o Regimento Interno da Sociedade, no qual será definida a organização básica da empresa;
- XVII. aprovar o Regulamento de Pessoal.

## Seção II - Diretoria

Art. 18 - A Diretoria da Companhia compõe-se de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor-Presidente.

§ 2º - Ficam designados, em ordem sucessiva, para substituir o Diretor-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporários deste, o Diretor de Operações e o Diretor de Administração e Finanças, sem que haja indicação prévia, conforme estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.



§ 3º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 4º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor-Presidente ou de 2 (dois) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência de 1 (um) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º - Independentemente das formalidades descritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3º - O quorum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos e podendo os membros ausentes votar através de carta, telegrama ou fax.

§ 4º - Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- I. contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Companhia;
- II. adquirir, onerar, alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- III. aprovar e autorizar expressamente a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis do ativo fixo da Sociedade, quando de valor inferior a 15% (quinze por cento) do capital social, obedecido ao disposto na legislação estadual vigente;
- IV. aprovar e autorizar previamente ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente a licitações, quando de valor inferior a 15% (quinze por cento) do capital social;
- V. decidir sobre as vendas de lotes industriais dentro das tabelas e condições aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VI. fixar os poderes dos procuradores constituídos na forma do art. 25 deste Estatuto;
- VII. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo por parte de compradores de lotes industriais para a implantação de seus respectivos projetos, bem como sobre quaisquer novações dos contratos com eles firmados;
- VIII. determinar procedimento judicial contra adquirentes de lotes industriais por quaisquer inadimplências;
- IX. decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores;
- X. convocar a Assembleia Geral, na hipótese do § 1º do art. 150 da Lei nº. 6.404, de 15.12.76.

Art. 21 - É de competência exclusiva do Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores *ad judicium*;
- II. presidir as reuniões da Diretoria;
- III. dirigir as atividades da Sociedade conforme orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;



IV. admitir, contratar, ou demitir empregados, fixar salários, gratificações e benefícios, na forma constante do Regulamento de Pessoal observado, no que couber, o disposto no art. 50 deste Estatuto, bem como, empresas privadas, públicas ou sociedade mista;  
V. exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competência.  
Parágrafo. Único - A Auditoria Interna será subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, que deverá apreciar os resultados, adotando as medidas corretivas necessárias.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Operações:

- I. orientar o atendimento a investidores interessados na aquisição de áreas industriais no Município de Saquarema;
- II. coordenar, junto às concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e demais órgãos envolvidos no processo, todas as ações necessárias para viabilizar a instalação de indústrias;
- III. coordenar a elaboração de estudos e projetos de ocupação industrial no Município;
- IV. orientar e supervisionar a alienação de lotes dos Distritos e Condomínios Industriais;
- V. coordenar a análise de projetos de implantação de empreendimentos nos Distritos e Condomínios Industriais;
- VI. propor a fixação de preços de venda dos lotes dos Distritos e Condomínios Industriais;
- VII. Exercer outras atividades concretas que lhe forem atribuídas, inclusive análise de outros setores, que eventualmente, forem determinadas pela Presidência.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. estabelecer sistemas de organização e métodos, visando racionalizar as atividades da Companhia;
- II. planejar a política de recursos humanos, coordenando sua implementação;
- III. adotar todas as providências necessárias ao normal funcionamento da Companhia, planejando e coordenando os recursos materiais e os serviços de apoio necessários;
- IV. planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos financeiros da Companhia;
- V. articular-se, com os órgãos estaduais competentes para obtenção dos recursos necessários à promoção do desenvolvimento técnico e gerencial do quadro funcional da Companhia;
- VI. promover sistemas de planejamento financeiro estabelecendo eficientes e eficazes meios de controle e execução;
- VII. assegurar controle de ordem tributária e fiscal;
- VIII. promover sistemas de custos, estabelecendo eficientes e eficazes meios de acompanhamento e controle;
- IX. estabelecer normas, de controle dos recursos patrimoniais da Companhia, coordenando sua aplicação;
- X. promover sistemas de contabilidade submetendo, tempestivamente, à Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados, na forma da lei;
- XI. promover a elaboração de orçamentos e previsões financeiras da Companhia;
- XII. estabelecer normas para investimentos de capital da Companhia, assegurando meios eficientes de controle;
- XIII. promover meios para obtenção de recursos através de subvenções e/ou financiamentos a curto e longo prazos;
- XIV. coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas com processamento de dados no âmbito da Companhia.

Art. 24 - A Sociedade só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um Procurador especialmente nomeado, sendo um dos signatários, necessariamente, o Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 25 - Na constituição de Procuradores é indispensável a assinatura de 2 (dois) Diretores, um deles o Diretor-Presidente.



§ 1º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Diretor-Presidente, todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado.

§ 2º - A Sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

### Seção III – Remuneração

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração da Diretoria.

Art. 27 - Os honorários do Diretor-Presidente, fixados pela Assembleia Geral serão estabelecidos em valor equivalente ao cargo de Secretário Municipal, e os dos demais Diretores em valor correspondente ao do cargo de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA.

Art. 28 - O empregado eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo.

Parágrafo Único - O empregado da Companhia, eleito membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários fixados no artigo 27, uma verba de representação correspondente à remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 29 - Os Administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Companhia, contudo, recolher o FGTS respectivo.

Art. 30 - Considerando que não existe relação de emprego entre a Empresa e Diretores e ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Art. 31 - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após (um) ano de mandato, licença especial de 1 (um) mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único- A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na concessão, a época que melhor atenda ao interesse da Empresa.

Art. 32 - Os deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria são aqueles previstos nos artigos 153 a 159 da Lei nº. 6.404/76.

## CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

### Seção I - Composição, Eleição, Posse

Art. 33 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até à Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Município, órgão técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - Na constituição do Conselho Fiscal, deverão constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes:

- a) do Executivo Municipal;
- b) da Secretaria de Administração;



c) dos acionistas minoritários.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da comunicação oficial expedida pela Companhia.

#### Seção II- Deveres, Responsabilidades e Competência

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres e responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76, aplicando-lhes, ainda, o disposto no §6º do art. 77 da Constituição Estadual, competindo-lhes, ademais:

- I. eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;
- II. manifestar-se mensalmente, sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando as Diretorias a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;
- III. apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Companhia, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

#### Seção III – Reunião e Secretaria

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Companhia indicar um servidor qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

#### Seção IV – Remuneração

Art. 36 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média daquela atribuída à Diretoria da Companhia.

Parágrafo Único: O suplente que venha a substituir o membro efetivo nos seus impedimentos fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 37 - O exercício social da Companhia abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 38 - As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após, efetuadas as amortizações necessárias dos lucros serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da lei. O saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais. A Diretoria autorizada pelo Conselho de Administração poderá declarar dividendos, à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto na legislação em vigor.



Art. 39 - Todas as ações terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei.

Art. 40 – O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60(sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício social.

Parágrafo Único – Os dividendos pertencentes ao Município de Saquarema deverão ser creditados em contado Tesouro Municipal impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do Administrador.

Art. 41 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos em proveito do fundo de reserva legal da sociedade.

#### CAPÍTULO VII – EMPREGADOS DA COMPANHIA

Art. 42 - O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Legislação Trabalhista.

Art. 43 – A prévia aprovação pela Assembleia Geral, na qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Empresa, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade desempregados ou a componente de uma ou mais categorias de celetistas.

Parágrafo Único - Prescindirão da prévia aprovação pela Assembleia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 44 – A Companhia estabelecerá, em instrumentos próprios, devidamente registrados no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargos ou função de confiança, acesso, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres.

Parágrafo Único - A Companhia deverá possuir órgão de Recursos Humanos, situado no segundo escalão de sua estrutura organizacional, gerenciado por profissional de nível universitário, especializado na área, cuja função será administrar e permitir a implementação das medidas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 45 - A admissão na Companhia somente será realizada mediante a aprovação em concurso público, nos níveis salariais iniciais de cada cargo.

Art. 46 - Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição as importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 47 - O empregado só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal pelo período de 02 (dois) anos, permitida a renovação.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração definir em que casos a cessionária deverá reembolsar a cedente do valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos benefícios e encargos.



## CAPÍTULO VIII - AUDITORIA

Art. 48- A Companhia deverá possuir, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao seu Presidente, podendo também contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros, sem prejuízo do disposto no art. 163 da Lei N°. 6.404/76.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração a contratação da empresa de Auditoria Externa, nos termos da Lei Federal N°. 8.666, de 21.06.93.

§ 2º - Nenhuma Contratação poderá ser efetuada por um período superior a 5 (cinco) anos, sendo vedada a renovação do contrato. A mesma empresa só poderá voltar a prestar serviços à Companhia após um interstício de 1 (um) ano.

Art. 49 – A Companhia fará publicar mensalmente o quadro de posição de pessoal.

Art. 50 – A concessão de qualquer vantagem aos empregados, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator, dependerá de prévia aprovação da Chefia do Poder Executivo, sempre vinculada à disponibilidade de recursos.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Em caso de transferência de ações, a mesma só poderá ser feita a pessoas jurídicas, inclusive quando os titulares forem pessoas físicas.

Art. 52 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor no momento de sua execução, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2012.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita